

## PORTARIA FCF-14/2016

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, no uso de suas atribuições legais e a necessidade de reorganização dos laboratórios institucionais da Faculdade, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** – Os Laboratórios da Universidade Estadual de Campinas estão regidos pela Deliberação CONSU-A-018/1988 ([www.pg.unicamp.br/mostra\\_norma.php?id\\_norma=2367](http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=2367)).

**Artigo 2º** – Os Laboratórios de que trata a presente portaria são os seguintes:

- I. Laboratório de Ensino;
- II. Central Analítica.

**Artigo 3º** - Os Laboratórios relacionados na presente portaria têm a finalidade de desenvolver, prioritariamente, as atividades de ensino relacionadas diretamente com as disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação e, em caso de disponibilidade, poderão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de extensão devidamente formalizadas junto à Unidade.

**Parágrafo único** – A critério da Comissão e em casos excepcionais, mediante a devida formalização, poderão ser realizadas atividades pontuais de pesquisa dos docentes nos laboratórios descritos no Artigo 2º, considerando a agenda e a prioridade de uso prevista no *caput*.

**Artigo 4º** – Todos os equipamentos, móveis, materiais de uso e de consumo, livros e publicações disponíveis nas dependências dos Laboratórios devem ser destinados ao uso exclusivo neste ambiente, sendo vedada sua retirada sem a expressa autorização dos técnicos responsáveis pelos Laboratórios.

**Artigo 5º** – Todo extravio de material/equipamento ou dano causado pelo usuário deve ser imediatamente informado aos técnicos responsáveis pelos Laboratórios.

**Parágrafo único** – Em caso de extravio de bem patrimoniado, os técnicos responsáveis pelos Laboratórios deverão providenciar a elaboração de boletim de ocorrência junto ao Distrito Policial e notificar imediatamente o ocorrido à Diretoria, que providenciará a instauração de Comissão de Sindicância para apuração do fato.

**Artigo 6º** – Para melhor organizar a utilização dos laboratórios, fica criada Comissão de Apoio aos Laboratórios, com as seguintes atribuições preliminares:

- I. Elaborar as normas de utilização, mecanismos de acesso e funcionamento dos laboratórios;
- II. Estabelecer, implementar e manter um sistema de gestão do laboratório, buscando uma política de qualidade ajustada especialmente aos propósitos do ensino da FCF;
- III. Estabelecer Procedimentos Operacionais Padrão para utilização dos equipamentos;
- IV. Propor a aquisição, alocação e realocação de equipamentos e acessórios em cada um dos laboratórios;
- V. Definir rotina de calibração e manutenção preventiva dos equipamentos;
- VI. Controlar e manter atualizada a lista de equipamentos patrimoniados, programas, componentes e consumíveis necessários ao funcionamento do Laboratório;
- VII. Alertar usuários sobre procedimentos inseguros e/ou incorretos;
- VIII. Verificar periodicamente os estoques de materiais de consumo, solicitando reposição, evitando eventuais interrupções no serviço por falta de material.

**Artigo 7º** – *Revogado pela PORTARIA INTERNA FCF-05/2018:*

- I. *Revogado pela PORTARIA INTERNA FCF-05/2018;*
- II. *Revogado pela PORTARIA INTERNA FCF-05/2018;*
- III. *Revogado pela PORTARIA INTERNA FCF-05/2018;*
- IV. *Revogado pela PORTARIA INTERNA FCF-05/2018;*
- V. *Revogado pela PORTARIA INTERNA FCF-05/2018.*

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão disseminar as normas e documentos estabelecidos em todos os canais de divulgação disponíveis na FCF, apresentando relatórios periódicos à Congregação da Unidade.

**Artigo 8º** – A Comissão deverá buscar estratégias para disseminar junto aos alunos as orientações quanto às normas básicas de segurança para uso dos Laboratórios, enfatizando os cuidados com limpeza e manuseio de todo material disponível ao seu acesso, cabendo aos técnicos responsáveis pelos Laboratórios fazer cumprir tais orientações.



---

**Artigo 9º** – Os Laboratórios de Pesquisas individuais dos docentes não estão contemplados nas presentes normas.

**Artigo 10** – Esta portaria entrará em vigor na data desta assinatura.

Faculdade de Ciências Farmacêuticas, 19 de dezembro de 2016.

***Nota: Redação consolidada com a PORTARIA INTERNA FCF-05/2018.***